



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03239043000112
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO
Telefone 06635632700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 3331

Data do Pagamento: 6/04/2020
Ref. Processo Nº: 0/0000
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 2536/2020 Tipo: Ordinário Data do Empenho: 23/03/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 498 - 10.001.10.304.0031.2101-3.3.90.30.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo: 10 - SAUDE
Subfunção do Governo: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Projeto/Atividade(Ação): 2101 - CUSTEIO/MANUTENCAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	1.190,00
Saldo Anterior:	1.190,00
O.P. 001 Parcela:	1.190,00
Saldo a Pagar:	0,00

Paque-se a QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA ME

CPF/CNPJ: 03.754.778/0001-84

Banco: 001

Agência: 4042-8

Cód: 15241

Conta: 000000113725 - 5

à quantia de: HUM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA DEDETIZACAO DE UNIDADES DA SAUDE DE PARANAITA PREVENCAO DO COVID-19 CONFORME DECRETO 116/2020, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
018	001	BRASIL FUNDO DE SAUDE 13539-9	13.539-9	1137255	1.190,00
					1.190,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

PARANAITA - MT, 06 de Abril de 2020.

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PM PARANAITA -FUS
Agência	8237-6
Conta corrente	13539-9

Creditado

Nome	QUIMISTAR I C LTDA ME
Agência	4042-8
Conta corrente	113725-5
Valor	1.190,00
Data	Nesta data

Assinada por	J8121672 ANTONIO DOMINGO RUFATTO	06/04/2020 07:47:45
	J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE	06/04/2020 09:06:52

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
 CNPJ: 03.239.043/0001-12
 RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
 Telefone: (66)3563-2700
 recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

Handwritten signature

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2536/2020

Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
 Data de Contabilização: 23/03/2020
 Competência: 03/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:		Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:		Dívida Fundada:	
Apenso:					

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
 Dotação: 0498 - 10.001.10.304.0031.2101-3.3.90.30.00.00
 Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função de Governo: 10 - SAUDE
 Subfunção de Governo: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
 Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
 Projeto/Atividade (Ação): 2.101 - CUSTEIO/MANUTENCAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Objeto: 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO
 Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
 Tipo de Despesa: 02.031 - MATERIAIS DE LIMPEZAS

FAVORECIDO

Credor:	15241 - QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA ME	CNPJ:	03.754.778/0001-84
Endereço:	RUA J, nº - DISTRITO INDUSTRIAL	Insc. Estadual:	131938312
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	501	Telefone:	(65)3661-3333
Nº. Agência:	43-27	Nº. Conta:	12200000000000000000

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA DEDETIZACAO DE UNIDADES DA SAUDE DE PARANAITA PREVENCAO DO COVID-19 CONFORME DECRETO 116/2020, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.998,48	Valor Empenhado:	1.190,00	Saldo Atual da Dotação:	808,48
Valor por extenso:	HUM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.190,00 conforme comprovantes.
 PARANAITA - MT, 23 de março de 2020.

Handwritten signature
 ITAGIBA DELA GIUSTINA
 Contador
 CRC - 0006.689/O-0

Handwritten signature
 ANTONIO DOMINGO RUFATTO
 Prefeito Municipal

Quimistar Comercio e Industria Ltda - EPP RUA J. 833 DISTRITO INDUSTRIAL CUIABA MT TEL/FAX: 6536613333 CEP: 78098360		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.016.174 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1		 CHAVE DE ACESSO 5120 0303 7547 7800 0184 5500 1000 0161 7410 0004 2807 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQ. OU REC. DE TERC.S			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200018508616 - 31/03/2020 16:23:57		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131938312		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB-TRIBUTARIA		CNPJ 03.754.778/0001-84	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PARANAITA			CNPJ/CPF 03.239.043/0001-12		DATA DA EMISSÃO 31/03/2020	
ENDEREÇO RUA ALCEU ROSSI, 186 AREA PARQUE CENTRAL			BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 78590-000	
MUNICÍPIO PARANAITA			FONE/FAX (66) 3563-2700		UF MT	
			INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA DE SAÍDA/ENTRADA	
					HORA DE SAÍDA	

FATURA

Número: 016174 Valor Original: 1.190,00 Valor Desconto: 0,00 Valor Líquido: 1.190,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		1.190,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282,24	1.190,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍC		UF		CNPJ/CPF	
			0 - Rem.									
ENDEREÇO						MUNICÍPIO			UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
3				QUIMISTAR		3		45,000		45,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
001409	MIRAX OXY DES A BASE DE PEROX HID	38089429	0 400	5102	LT	25,0000	38,000000000	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,41
001215	PULVERIZADOR 1000ML PERFECT	39269090	0 400	5102	UNID	20,0000	12,000000000	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,83

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Pedido: 0000003186 Vendedor: FRANK AUGUSTO

CLJ 3 24

RECEBI OS PRODUTOS/SERVIÇOS
 DATA 31/03/2020
 NOME *[Assinatura]*
 Nº 310

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Parcela Num.: 001, Venc.: 31/03/2020, Valor: 1.190,00 ORDEM DE COMPRA 3837/2020 Condição Fgto: A VISTA - Banco: 001 Razão Social: MUNICÍPIO DE PARANAITA Entrega: RUA ALCEU ROSSI, 186 - AREA PARQUE CENTRAL - Bairro: CENTRO - CEP: 78590000	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78.590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 3837/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA ME**

Matricula: 15241

Fantasia: **QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA ME**

CNPJ: 03.754.778/0001-84

Endereço: **RUA J, - CUIABA - MT - Fone:(065)3661-3333**

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: **10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade: **001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Local: **00000001-BLOCO I**

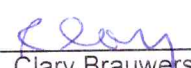
Utilização: **AQUISICAO DE MATERIAL PARA DEDETIZACAO DE UNIDADES DA SAUDE DE PARANAÍTA PREVENCAO DO COVID-19 CONFORME DECRETO 116/2020 DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA E IMPORTANCIA INTERNACIONAL , A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**


Pedido: **321/2020**

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vlr. Unit.(R\$)	Vlr. Desc.(R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	PULVERIZADOR DE 1 LITRO (455291) Elemento/sub - 3022	20,00	E	12,00	0,0000	240,00
2	DESINFETANTE PARA SUPERFISIEIS (455292) Elemento/sub - 3022	5,00	E	190,00	0,0000	950,00
TOTAL						1.190,00

PARANAÍTA-MT, segunda-feira, 23 de março de 2020


Clary Brauers Konrad
Diretora do Departamento de Compras


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E LEI 13.979/2020

TERMO Nº 112/2020/SMS

Paranaíta /MT, 23 de março de 2020.

1. OBJETO REQUERIDO

1.1 aquisição de material para utilização na proteção e prevenção do covid-19 conforme decreto 116/2020 relacionada a emergência de saúde pública e importância mundial conforme base na lei 13.979/2020.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD. TCE	COD. UND	QTD	QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	
1	PULVERIZADOR DE 1LITRO BORRIFADOR	329547-8	1	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
2	DESINFETANTE PARA SUPERFISIES DEDETIZAÇÃO	329547-8	1	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
TOTAL					R\$	1.190,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta sem possuir a ampla estimativa de preços, porém com a realização de pesquisa de preço no Banco de Preços Públicos disponível no site do TCE-MT onde os itens não foram encontrados, que está amparada no § 2º do Art. 4º-E, da Lei 13.979/2020.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Recebemos somente um orçamento da empresa QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para aquisição dos materiais solicitados pelo motivo da escassez no mercado causado pela pandemia do CORONAVIRUS (covid-19) faz-se necessário a aquisição conforme Decreto 16/2020 em anexo. Foi realizado a pesquisa no banco de preço disponível no site do TCE-MT em um período de 6 meses anteriores e o item não foi encontrado.

	QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	
TOTAL	R\$	1.190,00

4. DO FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5.1. A empresa deverá fornecer o produto mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após o fornecimento do produto e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

6. INÍCIO DO FORNECIMENTO:

7.1. imediata, após a contratação.

7. FISCAL DE CONTRATO:

8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.

Alexssandro Salgueiro Mota
Elaborador do Termo de Referencia

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.754.778/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2000	
NOME EMPRESARIAL QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUIMISTAR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
UF (SIGLA UF) RJ	NÚMERO 833	COMPLEMENTO QUADRAAPO 1/2	
CEP 78.098-360	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3661-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2020 às 15:30:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.754.778/0001-84

Razão Social: QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME

Endereço: R E 05 QUADRA 06 / JARDIM ALENCASTRO / CUIABA / MT / 78085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

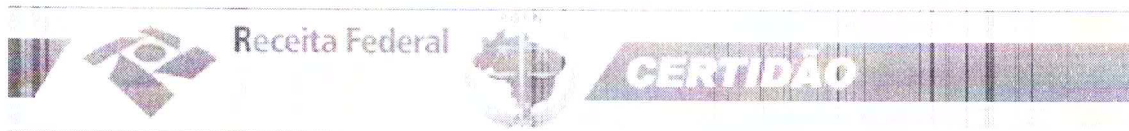
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 10/04/2020

Certificação Número: 2020031204301281006330

Informação obtida em 24/03/2020 15:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**
CNPJ: **03.754.778/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:38 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **B6C8.8B85.CD6C.F3E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Checklist - Aquisições de Pronto Atendimento – Emergência relativa à
Pandemia da COVID-19 – Conforme LEI nº 13.979/2020:**

Aplicar nos processos de Compra “Emergencial”

A cotação de preços atendeu integralmente ao Art. 4º-E, Inc. VI até VII – Pesquisa de Preços? (Ver a base legal na última página)

Sim () Não

O Orçamentista encontrou e evidenciou Cotações, por meio de:

() Banco de Preços do RADAR () 1, () 2, () 3, () Acima de 03 cotações;

() Cotações de Preços, **exceto** RADAR () 1, () 2, () 3, () Acima de 03 cotações;

Não Encontrado no Banco de Preços Público – RADAR – Site do TCE-MT;

() **Apresentada Justificativa nos Autos de prática de preços superiores aos Preço(s) encontrado(s) para formação da CESTA DE PREÇOS ACEITAVEIS devido a oscilações de mercado pela Pandemia Covid-19?** Possibilidade Legal citada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da Lei 13.979/2020.

() A Oscilação se deu sobre os preços encontrados no sistema **RADAR**;

() A Oscilação se deu sobre fontes de referenciamento de preços, **exceto** RADAR;

Excepcionalmente, **mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput?** Conforme a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º-E, § 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);



Alexsandro Salgueiro Mota
Gerente Administrativo da Saúde

assinado em 23 de março 2020



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta-MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

- I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;
- II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;
- III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;
- IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;
- V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação
- VI - **ALEXANDRE SCHAVAREM** – Procurador Geral do Município
- VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura
- VIII - **EDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Paranaita-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Paranaita-MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaita-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 17 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT


I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS,**
Secretária Municipal de Saúde


II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO,**
Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA,**
Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA,**
Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12




V – ASSIS FRIZON
Secretário Municipal de Educação

VI - ALEXANDRE SCHAVAREM
Procurador Geral do Município


VII – SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura


VIII - EDER FABIANO NAVARRO
Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração